



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020, DE 06 FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais de concurso público realizados no âmbito do Estado atribuírem maior valor de pontuação às questões de conhecimentos regionais sobre o Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica obrigada a atribuição de maior valor de pontuação às questões de conhecimentos regionais sobre o Estado do Tocantins nos concursos públicos realizados no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Enquadra-se no conceito de conhecimentos regionais as seguintes matérias: História, Geografia e Atualidades referentes ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Na hipótese de igualdade no total de pontos entre candidatos, ressalvado o critério de idade mais elevada, terá preferência como critério de desempate o candidato que obtiver a maior pontuação na Prova de Conhecimentos Regionais sobre o Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados,

A seleção de profissionais por meio de concurso público constitui medida fundamental para aferir a capacidade daqueles que vierem a desempenhar as funções inerentes aos cargos públicos em disputa, e deve seguir critérios mínimos de conteúdo para o atendimento do seu fim maior.

Nesta perspectiva, faz-se necessário incluir questões sobre conhecimentos regionais sobre o Tocantins em concursos públicos estaduais, resultando em um maior conhecimento das peculiaridades locais aos candidatos interessados em compor o quadro de servidores do Estado do Tocantins.

---

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5050/5051 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

**www.al.to.gov.br**

Ante o exposto, peço apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**Professor Júnior Geo**  
Deputado Estadual